



LIVRO 3/14

LEI Nº 2.421, DE 29 DE ABRIL DE 1.991

"Dispõe sobre desenvolvimento de ensino fundamental como menciona".

Doutor JOÃO BATISTA VALLE, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - O Poder Público Municipal deverá atender aos seus funcionários e servidores para o desenvolvimento do ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar.

§ 1º - Os filhos dependentes dos funcionários e servidores serão beneficiados com o disposto neste artigo, na forma regulamentar.

§ 2º - O benefício será concedido aos que percebem até três salários mínimos mensais, pagos pela Municipalidade.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de crédito adicional especial, a ser aberto com os recursos de que trata o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 2 de Outubro  
Cruzeiro, 29 de abril de 1.991



Cont.

LEI Nº 2.421 DE 29 DE ABRIL DE 1.991

Palácio 2 de Outubro  
Cruzeiro, 29 de abril de 1.991

  
Ver. JOÃO BATISTA VALLE  
Presidente -.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cru  
zeiro, em 29 de abril de 1.991.

  
Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA  
Enc. Expediente.-